



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 45/2014-PG

Assunto: Análise do PL 50/2014 que abre crédito adicional especial – R\$ 31,5 M.

Referência: Pedido verbal/ informal da Diretora-Geral.

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: Direito Constitucional. Direito Financeiro. Orçamento. Crédito Adicional. Projeto de Lei municipal proveniente do Poder Executivo. Possibilidade. Constitucionalidade.

I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PL supra referido.
2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise.
É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

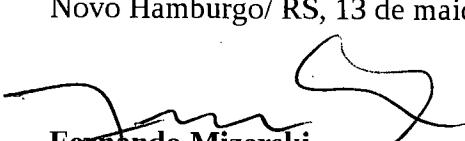
3. O Projeto de Lei em tela, oriundo do Poder Executivo, visa abrir crédito adicional especial no orçamento do Município.
4. A proposição se apresenta viável sob o ângulo constitucional (art. 167, V da CRFB) e legal (art. 41, II c/c art. 42, 43, § 1º, II e 46 da Lei Federal-Nacional nº 4.320/64).

III. Conclusão

5. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PL 50/2014 constitucional e legal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 13 de maio de 2014.


Fernando Mizerski
Procurador-Geral Interino